

Despacho (extrato) n.º 13276/2014

Por despacho do Diretor a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/08/2014:

Doutor Luís Alberto da Cunha Mendes Pedro, contratado com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 05/08/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Carlos Calhaz Jorge, contratado com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 05/08/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

22 de outubro de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.
208185118

Despacho (extrato) n.º 13277/2014

Por despacho de 25/08/2014, do Diretor da Faculdade de Medicina por delegação do Reitor da ULisboa e de acordo com o novo ECDU (Decreto Lei n.º 205/09 de 31 de agosto) regulamentado pelo Despacho 14944/2013 de 18/11, foi aprovados em regime de substituição o CTFP — Termo Certo, com efeitos a 01/10/2014 por dois anos, para exercer funções como Assistente Convidado, com remuneração correspondente a 30 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária, o docente a seguir mencionado:

Dr. Nataniel João Gonçalves Cleto Rosa

22 de outubro de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.
208185272

Instituto Superior de Agronomia**Regulamento n.º 494/2014****Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Escola do Instituto Superior de Agronomia**

(aprovado na reunião do Conselho de Escola de 23 de julho de 2014)

Artigo 1.º**Competência e composição da Assembleia de Escola**

1 — A Assembleia de Escola é o órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de todas as matérias de interesse relevante para a estratégia e a vida do ISA, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do ISA.

2 — A Assembleia de Escola é composta por todos os docentes e investigadores e por todos os trabalhadores não docentes e não investigadores e ainda pelos estudantes, representados pelos membros dos órgãos diretivos da Associação dos Estudantes do ISA (AEISA), pelos eleitos para os órgãos de gestão do ISA e da Universidade de Lisboa, e pelos elementos das Comissões de Curso.

3 — Os restantes estudantes podem participar na Assembleia sem direito a voto.

Artigo 2.º**Presidente e Mesa da Assembleia de Escola**

1 — A Assembleia de Escola elege o seu Presidente de entre os seus membros docentes e investigadores de acordo com o Regulamento para Eleição do Presidente da Assembleia de Escola.

2 — A Mesa da Assembleia de Escola é constituída pelo Presidente e por três Vogais, um de cada um dos corpos previstos no n.º 2 do artigo 1.º

3 — Os Vogais da Mesa da Assembleia de Escola são obrigatoriamente membros da Assembleia de Escola. Serão eleitos por voto secreto e por maioria dos votos expressos dos respetivos corpos.

4 — O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vogal eleito pelo corpo dos docentes e investigadores.

5 — Compete ao Presidente da Assembleia de Escola:

a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia;

b) Assinar e fazer publicar as atas das reuniões;

c) Transmitir ao Presidente do Conselho de Escola os pareceres que tenham sido pedidos à Assembleia de Escola, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do ISA.

6 — Compete à Mesa da Assembleia de Escola assessorar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente na elaboração da ata.

7 — No caso de impedimento permanente do Presidente, o Vogal docente ou investigador desempenhará interinamente a função de Presidente da Assembleia de Escola, devendo convocar uma reunião da Assembleia para a eleição de novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 3.º**Reuniões da Assembleia de Escola**

1 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante, serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros da Assembleia de Escola até 7 dias de calendário antes da data prevista para a reunião, sendo o prazo reduzido para 3 dias úteis em caso de reunião extraordinária urgente.

2 — A ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente que, em conjunto com a Mesa, deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão tenha sido decidida em Assembleia anterior.

3 — A Assembleia de Escola reúne designadamente para eleger o seu Presidente e aprovar propostas de Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Escola, a submeter ao Conselho de Escola.

4 — A Assembleia de Escola reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Escola, do Presidente do ISA ou de um terço dos docentes e investigadores, um terço dos trabalhadores não docentes e não investigadores ou ainda um terço dos estudantes inscritos em qualquer dos cursos do ISA que conferem grau devendo nestes três últimos casos ser identificados os assuntos que se propõe virem a ser analisados na reunião cuja realização é solicitada.

5 — A Assembleia de Escola reúne:

a) Com a presença de qualquer número dos seus membros, sendo, porém, necessária a presença de um quinto dos membros da Assembleia para deliberação.

b) Para efeitos de quórum, o número total de membros da Assembleia é obtido a partir dos cadernos eleitorais usados para a eleição do Presidente da Assembleia de Escola mantendo-se inalterado durante todo o mandato.

6 — A presença nas reuniões da Assembleia é justificativa da ausência ao serviço durante a duração das mesmas, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da ULisboa ou do ISA sobre a precedência de outras atividades.

7 — As deliberações da Assembleia de Escola são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos da ULisboa ou do ISA.

8 — As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o Presidente da Assembleia de Escola deliberará sobre a forma da votação.

9 — É direito de cada membro da Assembleia apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas às atas das reuniões.

10 — De cada reunião é lavrada ata, a aprovar pela Assembleia de Escola. A ata provisória será publicada na página do ISA em lugar apropriado, sendo substituída pela ata definitiva, após aprovação.

Artigo 4.º**Mandatos e substituição dos Membros eleitos da Assembleia de Escola**

1 — Os membros eleitos da Assembleia podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, que será publicitada e lida na reunião subsequente.

2 — A renúncia torna-se efetiva a partir da data da receção da mensagem pelo Presidente.

3 — A substituição do membro eleito implica a realização de eleições parcelares tal como referidas nos números 3 e 8 do artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — Deixam de fazer parte da Assembleia de Escola os seus membros que percam a qualidade em que foram eleitos.

5 — O fim do mandato do Presidente e dos restantes membros da Mesa da Assembleia de Escola coincide com o fim do mandato do Conselho de Escola

Artigo 5.º**Criação da Comissão de Representantes dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores**

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 15.º dos Estatutos do ISA, o Presidente da Assembleia de Escola promoverá a eleição da Comissão

de Representantes dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores, constituída por sete elementos, sendo pelo menos dois da carreira Técnico Superior, dois da carreira Assistente Técnico e dois da carreira Assistente Operacional. A eleição será por voto secreto da maioria dos funcionários não docentes e não investigadores pertencentes à Assembleia de Escola.

2 — Até à eleição da Comissão referida no ponto anterior, o Presidente da Assembleia de Escola promoverá reuniões com os funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 6.º

Criação de grupos de trabalho

A Assembleia poderá criar, com carácter permanente ou temporário, grupos de trabalho destinados ao desempenho de funções e tarefas específicas que funcionarão sob a dependência direta do Presidente, e de cuja atividade será dado conhecimento aos membros da Assembleia.

Artigo 7.º

Alterações ao Regulamento e entrada em vigor

1 — As propostas de alteração ao Regulamento são aprovadas, por maioria de dois terços dos votos expressos, em reunião da Assembleia de Escola especificamente convocada para o efeito por iniciativa do Presidente ou por proposta de um terço dos membros da Assembleia.

2 — O presente Regulamento e as suas futuras alterações entram em vigor no momento da sua homologação pelo Conselho de Escola.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são decididas pela Mesa, com recurso para a Assembleia.

23 de julho de 2014. — O Presidente da Assembleia de Escola,
Prof. Doutor José Luís Teixeira.

208186188

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 986/2014

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 8 de setembro de 2014, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Um projeto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projeto pedagógico, não superior a 5.000 palavras, aplicável a uma unidade curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia Industrial e de Sistemas da Universidade do Minho, dirigido ao desenvolvimento de conhecimentos e de competências relevantes, enquadrado numa perspetiva de integração com temas a desenvolver no âmbito da área disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais, incluindo estratégia pedagógica de ensino-aprendizagem centrada no aluno e metodologias de avaliação.

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P.4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Virgílio António Cruz Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas ausências.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área